



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

“REGULAMENTA O RESSARCIMENTO DOS VALORES GASTOS POR VEREADORES QUANDO REALIZAM VIAGENS QUE ATENDAM O INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o ressarcimento dos valores gastos por Vereadores quando em viagens que atendam o interesse público.

Parágrafo único. Considera-se de interesse público as atividades legiferantes, fiscalizatórias e políticas desempenhadas pelos Vereadores.

Art. 2º O ressarcimento será suportado por meio de adiantamento em nome de servidor da Câmara Municipal de Miracatu.

Parágrafo único. É vedado a abertura de adiantamento em nome de Vereador.

Art. 3º O ressarcimento será expresso em qualidade de Unidade Fiscal Estado de São Paulo (UFESP) e calculado computando-se a data e o horário da partida e retorno à Câmara Municipal de Miracatu.

Parágrafo único. O ressarcimento deverá observar os seguintes critérios:

- I- Ressarcimento máximo de 2,5 UFESP em viagens superiores a 3 (três) e inferiores a 8 (oito) horas;
- II- Ressarcimento máximo de 5 UFESP em viagens superiores a 8 (oito) horas;
- III- Os valores que ultrapassarem os limites do inciso I e II serão suportados pelo próprio Vereador;
- IV- Limitar-se-á a 10 (dez) UFESP de ressarcimentos ao mês por Vereador, sendo o excedente suportado pelo próprio Vereador;
- V- Para que haja o ressarcimento deverão ser apresentados os seguintes documentos sem rasura:
 - a. Autorização da Viagem ou Requisição do Veículo devidamente autorizada;
 - b. Cupom ou Nota fiscal emitida no CNPJ da Câmara Municipal;
 - c. Comprovante do motivo de realização da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



VI- Os documentos para ressarcimento devem ser apresentados na Secretaria no máximo até o próximo dia útil após o retorno, sob pena de não ressarcimento dos gastos;

VII- Somente poderão ser ressarcidas despesas com alimentação, vedado bebidas alcoólicas;

VIII- Os limites estabelecidos no presente artigo não se aplicam caso se trata de viagem de Comissão de Representação regularmente instituída, a qual deverá contar com normativa própria;

Art. 5º Fica permitido a uso do adiantamento para o pagamento ou ressarcimento de despesas emergenciais ou decorrentes de caso fortuito e força maior para fazer frente às despesas de reparo do veículo oficial necessárias para finalizar a viagem com segurança em conformidade com as leis de trânsito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se em caso de viagens oficiais realizadas por servidores da Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 6º Caso seja considerado irregular o ressarcimento em decisão irrecurável, o Vereador que realizou a despesa ficará responsável pela recomposição dos valores ao Erário.

§1º Havendo autorização poderá ser retido o valor considera irregular no subsídio do Vereador, limitado a no máximo 30% do subsídio;

§2º Caso não haja autorização ou não seja possível a retenção do valor, será comunicada a Prefeitura Municipal para proceder com a cobrança.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 3 de abril de 2023

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Presidente

MOYSES SIKORSKI NETO

1º Secretário

CLAUDIO HONORIO DE OLIVEIRA

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo considera regular o pagamento de despesa de viagens dos Vereador por meio de adiantamento, desde que, observe a “*parcimônia*” e a atividade se desenvolva em busca do “*interesse público*”.

Deliberou esta Corte que o regime de adiantamento pode ser utilizado, segundo a lei local, pelo agente político, desde que, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964, apenas servidor público retire, em seu próprio nome, o numerário, identificando depois, na prestação de contas, o nome do Vereador que realizou a correspondente parcela da despesa.

Ainda, em seu Manual a Egrégia Corte de Contas dispôs:

É de boa prática e altamente recomendável que, para fins de dispêndios com viagens, os deslocamentos dos Srs. Edis sejam autorizados pelo Presidente da Câmara ou pela Mesa Diretora, levando em conta a parcimônia na definição do quantitativo de representantes e deixando claro qual o objetivo e o interesse público envolvidos, sob pena do excesso ser considerado impróprio e o ordenador da despesa ser obrigado a devolver o numerário recebido a título de adiantamento.

Portanto, o presente Projeto de Resolução visa regular o ressarcimento de despesas realizadas pelos Vereadores dentro dos parâmetros considerados legais e morais pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No mais, a regulamentação visa trazer maior segurança jurídica para todos os Vereadores desta Câmara Municipal que por vezes devem se deslocar para outras localidades por força de seu mister.

A limitação máxima mensal tem como fundamento coibir eventual abuso, mas garante uma margem segura para atuação do Parlamentar sem tolher-lhes as prerrogativas.

A expressa permissão para pagamento de manutenção veicular, embora redundante visto a própria natureza dos fatos, se mostra pertinente, pois em eventos recentes o pneu do veículo furou e não foram utilizadas as verbas de adiantamento para



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



arrumar o problema. Como resultado, houve uma situação periclitante para a vida dos envolvidos que ficaram parados na estrada até a chegada do guincho, bem como houve os decorrentes transtornos com a demora para os compromissos oficiais.

No mais, a retenção dos valores no subsídio *decorre do respeito à presunção de inocência*, como mecanismo de efetivar o devido ressarcimento ao erário.

Sendo, em síntese, estas as razões que justificam a apresentação do presente Projeto de Resolução, a Mesa Diretora espera ter o apoio de todos os Vereadores.